



FREGUESIA DE FÓIOS
MUNICÍPIO DE SABUGAL

Henrique

REGULAMENTO EXPLORAÇÃO DO BAR DA PISCINA DE FÓIOS

Artigo 1.º

Objeto

O objeto deste regulamento consiste em estabelecer as regras da concessão de exploração do Bar existente na Zona de Lazer junto à piscina de Fóios.

Artigo 2.º

Áreas incluídas no Bar/Esplanada

1. O Bar deste complexo, da Zona de Lazer dos Fóios, é constituído pelas seguintes partes:
 - a) Bar / Esplanada;
 - b) Sanitários Públicos.
2. O equipamento existente é o seguinte:
 - a) Máquina de café;
 - b) Máquina de gelo;
 - c) Arca frigorífica horizontal;
 - d) 7 mesas de madeira e 5 de esplanada;
 - e) 28 cadeiras de madeira e 24 de esplanada.
3. Cabe ao concessionário do Bar a responsabilidade pela boa conservação das áreas referidas, e respetivos equipamentos.

Artigo 3.º

Abertura e Duração da Concessão

A abertura das candidaturas, assim como a duração da concessão, serão publicitadas em edital próprio a afixar pela Junta nos locais públicos habituais da freguesia.

Artigo 4º
Abertura de Propostas

A abertura das propostas, realizar-se-á no Centro Cívico, no dia especificado no referido Edital, perante, pelo menos, um membro do executivo da Junta de Freguesia dos Fóios e os respetivos concorrentes.

Artigo 5º
Concorrentes

1. Poderão concorrer pessoas singulares ou coletivas que preencham as condições técnicas e necessárias à prossecução do contrato de concessão para o exercício da atividade.
2. Os concorrentes devem apresentar, no ato da assinatura do contrato, certidão a emitir pela Repartição de Finanças da área da sua sede ou residência, comprovativa da inexistência de dívidas ao Estado por impostos e/ou taxas que lhe hajam sido liquidadas.
3. Devem igualmente apresentar declaração em como não se encontram em qualquer das situações a que aludem as alíneas a) a g) do n.º 1 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 08 de Junho.

Artigo 6º
Propostas

1. As propostas devem ser apresentadas até às 19h do dia referido no edital.
2. As propostas e os documentos que as acompanham podem ser entregues diretamente na Junta de Freguesia dos Fóios, sediada no Centro Cívico, ou enviados por correio registado, desde que a receção ocorra dentro do prazo fixado no edital.
3. Das propostas constarão, obrigatoriamente, o valor de arrematação superior à base de licitação definido no edital, devendo este ser indicado em algarismos e por extenso, prevalecendo, em caso de divergência, o valor indicado por extenso.
4. As propostas devem ser apresentadas em sobrescrito opaco e fechado, identificando no exterior do mesmo a palavra "PROPOSTA" e o nome do proponente.
5. Se o envio da proposta for feito pelo correio, o concorrente será o único responsável pelos atrasos que porventura se verificarem, não podendo apresentar qualquer reclamação na hipótese da entrada dos documentos se verificar já depois de esgotado o prazo de entrega das propostas.
6. As propostas apresentadas são listadas e ordenadas de acordo com a ordem de chegada.
7. Em caso de propostas de valor igual, é critério de desempate o ser residente na freguesia.

Francisco

Artigo 7º

Critérios de adjudicação

1. A adjudicação da concessão do espaço e equipamento será feita, prioritariamente, com base no montante proposto como contrapartida financeira.
2. No caso de desistência a Junta de Freguesia dos Fóios poderá adjudicar a concessão da exploração ao concorrente que tiver oferecido o lanço no montante imediatamente inferior.

Artigo 8.º

Efetivação de adjudicação

A concessão efetivar-se-á após contrato redigido, aceite e assinado pelas partes.

Artigo 9º

Condições de pagamento

A concessão da exploração implica o pagamento, por parte do concessionário, à Junta de Freguesia dos Fóios, do valor da renda indicado na proposta apresentada e o valor de uma caução a fixar no edital.

Artigo 10º

Penalidades

1. O não cumprimento das condições contratualizadas implica a perda do valor da caução a favor da Junta de Freguesia.
2. O não cumprimento das condições contratualizadas implica a impossibilidade de concorrer à concessão de exploração do Bar existente na Zona de Lazer dos Fóios nos 3 anos seguintes, por parte do concessionário ou família direta.

Artigo 11º

Horário de funcionamento

O espaço funcionará todos os dias dentro dos horários acordados com a Junta de Freguesia, de acordo com as normas definidas para os estabelecimentos congéneres, devendo, no entanto, estar obrigatoriamente aberto das 10:00 às 20:00 horas, com a possibilidade de o concessionário apresentar proposta alternativa a avaliar pela Junta de Freguesia.

Artigo 12º

Obrigações do concessionário

1. Para além das referidas nos restantes preceitos do presente regulamento, constituem obrigações do concessionário:
 - a) Dotar o bar/esplanada de equipamento indispensável ao seu perfeito funcionamento;
 - b) Manter o espaço em funcionamento, de acordo com o respetivo horário;

- c) Garantir o bom funcionamento/serviço durante a totalidade do contrato de exploração;
- d) Utilizar de forma prudente e manter em impecável estado de limpeza o bar/esplanada e áreas adjacentes;
- e) Manter um bom nível de serviço, confeção e apresentação;
- f) Manter perfeitas condições de higiene no desenvolvimento da sua atividade;
- g) Manter abertas ao público e em perfeito estado de higiene, limpeza e conservação as instalações sanitárias destinadas ao público;
- h) Manter as instalações em bom estado de conservação e devolvê-las no final do prazo de concessão em perfeito estado de conservação e funcionamento;
- i) Respeitar e fazer respeitar o cumprimento de leis e regulamentos aplicáveis ao exercício da atividade, nomeadamente as referentes à higiene e limpeza do estabelecimento;
- j) Cumprir o horário referido no artigo 11º;
- l) Facultar à Junta de Freguesia de Fóios a fiscalização do espaço e das atividades desenvolvidas, sempre que este lho solicite;
- m) Dar conhecimento imediato à Junta de Freguesia dos Fóios de qualquer problema que afete o local;
- n) Não efetuar quaisquer obras no espaço concessionado, sem consentimento expresso da Junta de Freguesia dos Fóios;
- o) Restituir o espaço, finda a concessão.

2. É expressamente proibido ao concessionário:

- a) Utilizar as instalações para fim diverso daquele a que se destinam.

Artigo 13º

Caução para garantir o cumprimento de obrigações

1. A entidade adjudicante pode considerar perdida a seu favor a caução prestada, independentemente de decisão judicial, nos casos de não cumprimento das obrigações legais, contratuais ou pré-contratuais, pelo adjudicatário.

3. Finda a concessão, a entidade adjudicante promove, no prazo de 15 dias, a libertação da caução a que se refere o art. 9º.

Artigo 14º

Direitos e obrigações da Junta de Freguesia

1. É reservado à Junta de Freguesia dos Fóios o direito de fiscalizar o cumprimento dos deveres do concessionário nos termos impostos pelo Contrato, no presente Regulamento, e demais legislação aplicável em vigor, designadamente a qualidade do serviço prestado e as condições de limpeza e higiene.

2. A Junta de Freguesia dos Fóios reserva-se, mediante aviso prévio de 15 dias, o direito de resgatar a concessão antes do seu termo, sempre que circunstâncias de interesse público o justifiquem.

3. A Junta de Freguesia dos Fóios obriga-se a manter em bom estado de conservação e funcionamento as redes de distribuição de água, eletricidade e esgotos ou saneamento que o sirvam.

Fernandes

Artigo 15.º

Consumos de água e eletricidade

1. O consumo de água e eletricidade referente ao bar e aos sanitários é da responsabilidade da Junta de Freguesia dos Fóios.

Artigo 16.º

Caducidade da concessão

1. A concessão de Exploração do Bar existente na Zona de Lazer dos Fóios e equipamento associado caducará nos seguintes casos:

- a) Com o decurso do prazo da concessão estipulado no art.º 3º;
- b) Por acordo das partes.

2. Em caso de caducidade, eventuais obras realizadas pelo concessionário ficarão propriedade da Junta de Freguesia dos Fóios, sem que o concessionário tenha direito a qualquer indemnização.

3. Finda a concessão a entidade concessionária deverá, de imediato, proceder à entrega do local, no estado em que lhe foi entregue, ressalvadas as deteriorações inerentes a uma prudente utilização, em conformidade com o seu fim.

Artigo 17.º

Rescisão do contrato

O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte o direito de o rescindir, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais, quando a elas haja lugar.

Artigo 18.º

Rescisão unilateral pelo concessionário

1. O concessionário poderá rescindir o contrato de concessão em qualquer altura, mediante aviso prévio de 30 dias à Junta de Freguesia dos Fóios, ficando obrigado a pagar o valor das rendas que seriam devidas até ao final do contrato, a título de indemnização.

2. No caso referido em 1 não há lugar à restituição ao concessionário de qualquer quantia por ele paga seja a título de caução ou rendas.

Artigo 19.º

Resolução de dúvidas e lacunas

Surgindo dúvidas ou lacunas na presente regulamentação serão as mesmas resolvidas pelo executivo da Junta de Freguesia, com recurso à lei geral aplicável.

Artigo 20º

Prevalência

1. Fazem parte integrante do contrato o Regulamento de Exploração do Bar da Piscina dos Fóios e a proposta do adjudicatário.
2. Em caso de dúvidas prevalece em primeiro lugar o texto do contrato, seguidamente o regulamento de Exploração do Bar da Piscina dos Fóios, e em último lugar a proposta do adjudicatário.

Regulamento aprovado em reunião de Assembleia de Freguesia

A Presidente da Mesa


(Telma Manso Henriques)